



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

EMENDA CONSTITUCIONAL N. 110, DE 29 DE MAIO DE 2019.

ALTERA o § 3.º do art. 21 da
Constituição do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso I do art. 32 da Constituição do Estado do Amazonas, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1.º O § 3.º do art. 21 da Constituição do Estado do Amazonas passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21.

§ 3.º A Assembleia Legislativa é administrada por uma Mesa Diretora, composta por dez cargos, com denominação e atribuições estabelecidas no Regimento Interno do Parlamento, permitida a recondução de membro da Mesa para idêntico cargo, na mesma legislatura.”

Art. 2.º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de publicação.